AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Concessão da Pedreira Ivo Rodrigues (Atuba)

APÊNDICE VIII.I – Matriz de Risco

Diretoria de Planejamento Urbano

2026



A Matriz de Alocação de Riscos é um documento que delineia de maneira objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes ao celebrar o contrato.

As tabelas a seguir apresentam uma visualização gráfica dos riscos alocados a cada parte no projeto, uma matriz de riscos do projeto de concessão de uso da ÁREA DA CONCESSÃO.

As colunas das tabelas apresentam:

- A classificação do tipo de risco, agrupando os riscos por temas;
- A descrição do risco mapeado;
- A alocação do risco; e
- A forma de mitigação para o risco mapeado.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
PROJETO	Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA (cl. 16.1, I)	PRIVADO	A elaboração dos projetos deve seguir, sob pena de responsabilização do responsável técnico, todas as normativas, resoluções, legislação e boas práticas de engenharia. Contratação de Seguros. Previsão de comprovação de qualificação técnica compatível com a magnitude do projeto.
	Restrições urbanísticas e ambientais no tocante aos projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para formação de sua PROPOSTA ECONÔMICA (cl. 16.1, II)	PRIVADO	Dever do Privado de analisar e considerar a legislação urbanística e ambiental que lhe for aplicável, nos termos do contrato.
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Riscos decorrentes da tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das atividades objeto da CONCESSÃO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA (cl. 16.1, III)	PRIVADO	Previsão de cláusula atribuindo ao Privado a responsabilidade de propor as soluções que entenda cabíveis para a exploração da PEDREIRA, responsabilizando-se pela incorporação de novas tecnologias quando introduzidas a seu critério (cl. 13.10).
	Incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA quando por determinação do CONCEDENTE (cl. 13.11).	PÚBLICO	Alocação do risco da incorporação de nova tecnologia ao Concedente caso este o exija, recompondo-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	Embargo das obras ou atividades previstas no objeto da CONCESSÃO (cl. 16.1, IV).	PRIVADO	Previsão contratual alocando risco para o Privado em caso de embargo decorrente de culpa da Concessionária. Risco alocado para o Público nos demais casos, com reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
	Erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização (cl. 16.1, V).	PRIVADO	Previsão de comprovação de qualificação técnica compatível com a magnitude do projeto. Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros. Ademais, o Contrato também preverá o racional de que o Privado pagará um percentual a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO se os níveis de serviço contratualmente pactuados não forem atingidos, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos.
	Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras ou falhas no planejamento e na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados por ela contratados (cl. 16.1, VI).		Previsão de comprovação de qualificação técnica compatível com a magnitude do projeto. Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros. Ademais, o Contrato também preverá o racional de que o Privado pagará um percentual a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO se os níveis de serviço contratualmente pactuados não forem atingidos, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos.
	Estimativa incorreta do		Elaboração de plano de

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	cronograma de execução dos investimentos, atraso no cumprimento dos cronogramas de obras e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado às obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao CONCEDENTE (16.1, XXI).		negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer (cl. 16.1, VII).	PRIVADO	Previsão contratual que isenta o Concedente de qualquer responsabilidade perante os subcontratados/terceirizados, além da obrigação do Privado indenizar o Público caso se materialize algum dano ou prejuízo em decorrência da atuação de terceiros
	Interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes ao CONCEDENTE (cl. 16.1, VIII).	PRIVADO	Previsão no contrato de que o Privado é integralmente responsável pelas obras, equipamentos e sistemas que implementar, inclusive por sua interface e compatibilização. Responsabilidade do Privado de analisar as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos Bens da Concessão para a formulação de sua proposta (cls. 7.9 e 15.4 do edital).
AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E PERMISSÕES	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a	PRIVADO	Estudo prévio da legislação aplicável e atuação diligente junto aos órgãos públicos para a obtenção das autorizações, licenças e permissões necessárias. Previsão contratual dispondo sobre as penalidades cabíveis, conforme Anexo V – Caderno de Penalidades. Cooperação do Concedente junto ao Privado para viabilizar a obtenção das autorizações, licenças e permissões

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	sua execução, decorrentes, em qualquer dos casos mencionados neste inciso, de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA (cl. 16.1, IX). Embargo do empreendimento, em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças (cl. 16.1, XVIII).		necessárias.
UTILIDADES	Variação de custos, investimentos ou receitas em razão de consumo, interrupção ou ausência de disponibilidade de utilidades públicas, tais como energia elétrica e água (cl. 16.1, X).	PRIVADO	Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto, inclusive no que diz respeito às eventuais necessidades de adequações das infraestruturas de utilidades da ÁREA DA CONCESSÃO. Previsão de obrigação contratual para a concessionária arcar com todos os custos de energia elétrica, empresa de água, e todas as utilidades incidentes sobre a área da concessão, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades Previsão de sanção por não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de utilidades ou redes de infraestruturas na área da concessão, conforme Anexo V – Caderno de Penalidades.
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, para a	PRIVADO	Envidar seus melhores esforços na interlocução com os demais órgãos e entidades públicos a fim de evitar conflitos durante a execução contratual. Cooperação do Concedente junto ao Privado para viabilizar a solução das interferências.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 16.1, XI).		
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Todos os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO com a qualidade exigida neste CONTRATO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO (cl. 16.1, XII).	PRIVADO	Previsão de indicadores de desempenho, fazendo com que o Privado pague um percentual a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO se os níveis de serviço contratualmente pactuados não forem atingidos.
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 16.1, XIII).	PRIVADO	Previsão de indicadores de desempenho (ANEXO III).
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à execução das atividades objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO (cl. 16.1, XIV).	PRIVADO	Previsão contratual que isenta o Concedente de qualquer responsabilidade perante os subcontratados/terceirizados, além da obrigação do Privado indenizar o Público caso se materialize algum dano ou prejuízo em decorrência da atuação de terceiros. Previsão de indicadores de desempenho.
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Vícios ou defeitos aparentes na ÁREA DA CONCESSÃO e nos BENS DA CONCESSÃO (cl. 16.1, XV).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DE CONCESSÃO para a formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA (cls. 7.9 e 15.4 do edital).
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou	PÚBLICO	Previsão contratual de direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro, se por razões imputáveis ao

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretem restrições à operação da ÁREA DA CONCESSÃO ou redução de sua capacidade, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA; (cl. 17.1, II).		Concedente, ocorrer a superação do prazo previsto para a conclusão das Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios.
	Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação; (cl. 17.1, IV).		Previsão contratual de direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro, se por razões imputáveis ao Concedente, ocorrer a superação do prazo previsto para a conclusão das Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios.
	Custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E		Previsão contratual de direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro, se por razões imputáveis ao Concedente, ocorrer a superação do prazo previsto para a conclusão das Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios. Atuação diligente do Concedente no sentido de rescindir eventuais contratos ou convênios em vigor.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	GESTÃO OBRIGATÓRIOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior da ÁREA DA CONCESSÃO (cl. 17.1, VIII).		Previsão contratual do dever de o Concedente envidar seus melhores esforços para colaborar com a obtenção de licenças e autorizações necessárias à Concessionária
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Sobrecustos ou atrasos decorrentes de circunstâncias geológicas da ÁREA DA CONCESSÃO, que poderiam ter sido previstas por meio de documentação de acesso público, ainda que impactem a realização de INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e que tenham sido executadas com soluções convencionais de engenharia; (cl.16.1, XVII).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DE CONCESSÃO para a formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA (cls. 7.9 e 15.4 do edital). Atuação diligente no sentido de identificar e inserir o detalhamento de eventuais circunstâncias geológicas da ÁREA DA CONCESSÃO nos documentos de acesso público. Realização de visita técnica pela Concessionária (cl. 7 do edital).
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente; (cl. 17.1, X).	PÚBLICO	O PODER CONCEDENTE deve acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento do CONTRATO. O PODER CONCEDENTE deve fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo do CONTRATO.
	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE; (cl. 17.1, XI).		
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas	PÚBLICO	Previsão contratual alocando risco para o Público em caso de solicitações de mudanças. Em caso de mudanças nos

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA; (cl. 17.1, XII). Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS; (cl. 17.1, XIII). Mudanças nas INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO; (cl. 17.1, XIV).		projetos, nas Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios ou Serviços Operacionais de Infraestrutura e Gestão Obrigatórios, por iniciativa do Poder Concedente ou de outras entidades públicas poderá haver o atraso no cronograma estipulado, bem como ensejar o reequilíbrio do Contrato.
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Criação ou revisão de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, independentemente se no âmbito de revisões ordinárias e/ou relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais, que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA; (cl. 17.1, XVI).	PÚBLICO	Previsão de mecanismo de reequilíbrio do contrato.
EXECUÇÃO DO OBJETO DO	Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou	PÚBLICO	Atuação diligente no sentido de identificar e inserir o

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
CONTRATO	adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e cedidos à CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de 1 (um) ano da cessão; (cl. 17.1, XXIX).		detalhamento de eventuais vícios nos documentos licitatórios. Realização de visita técnica pela Concessionária (cl. 7 do edital).
	Ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS; (cl. 17.1, XXX).		Previsão contratual de direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro, se por razões imputáveis ao Concedente, ocorrer a superação do prazo previsto para a conclusão das Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios. Atuação diligente do Concedente em manter diálogo com os demais órgãos e entes públicos envolvidos.
AMBIENTAL	Custos relacionados à situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO, limitados àqueles relativos: (i) à implantação de novas estruturas ou equipamentos atrelados a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou (ii) a INTERVENÇÕES especificadas no CONTRATO ou no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS que tenham por objetivo realizar reparos, melhorias, consertos ou manutenção de estruturas ou equipamentos já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO. cl. 16.1, XVI).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DE CONCESSÃO para a formulação de sua ECONÔMICA (cls. 7.9 e 15.4 do edital). Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto
AMBIENTAL	Custos relacionados a situação geológica no âmbito da PEDREIRA DO ATUBA, excetuado o previsto na Cláusula 16.1, XVI do CONTRATO. (cl. 17.1 XXXV)	PÚBLICO	Limitação ou compartilhamento do risco entre as partes, com critérios claros.
DANOS MATERIAIS E/OU	Valores que venham a ser devidos, inclusive danos	PRIVADO	Previsão contratual da contratação de plano de

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
MORAIS	materiais e/ou morais, a USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, ainda que em razão de acidentes (cl.16.1, XIX).		seguros pelo Privado Atendimento dos indicadores de desempenho relativos à manutenção dos ativos e da área da concessão e da satisfação do visitante
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Tratamento das INTERFERÊNCIAS eventualmente identificadas na execução de INTERVENÇÕES e de todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus decorrente da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias (cl. 16.1, XX).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DE CONCESSÃO para a formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA (cls. 7.9 e 15.4 do edital).
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO, cuja construção e entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE; (cl. 17.1, XXIV).	PÚBLICO	Realização de visita técnica pela Concessionária (cl. 7 do edital).
MOVIMENTAÇÕES DE TERRA	Impactos, sobre a ÁREA DA CONCESSÃO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de movimentação de terra decorrentes de causas naturais (cl. 17.1, VII).	PÚBLICO	Monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO pela Concessionária, a fim de identificar eventuais riscos de movimentação de terra e reduzir impactos de tal evento.
ARTEFATOS HISTÓRICOS	Aumento dos custos com INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos (cl. 17.1, IX).	PÚBLICO	Previsão de mecanismo de reequilíbrio do contrato.
SEGURANÇA E	Segurança e saúde dos	PRIVADO	Previsão no contrato do dever

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
SAÚDE DOS TRABALHADORES	trabalhadores atuantes na ÁREA DA CONCESSÃO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras (cl. 16.1, XXII).		de serem atendidas a legislação trabalhista por parte da Concessionária.

Econômico-Financeiro

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
BENS DA CONCESSÃO	Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS DA CONCESSÃO (cl. 16.1, XXV).	PRIVADO	Dever do Privado de zelar pela vigilância e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO, conforme os encargos contratuais. Apresentação de plano de seguros.
	Danos, intencionais ou não, nos BENS DA CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros (cl. 16.1, XXXVII).		
CAPACIDADE FINANCEIRA	Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como variação do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO (cl. 16.1, XXVI).	PRIVADO	Previsão de requisitos de qualificação econômico-financeira compatíveis com a magnitude do projeto (cl. 16.15 do edital). Exigência de garantia de execução do contrato (*performance bond*)
PROJEÇÃO DE DEMANDAS	Variações da demanda de USUÁRIOS em relação ao previsto em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE (cl. 16.1, XXVII).	PRIVADO	Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.
PROJEÇÃO DE RECEITAS	Projeções de RECEITAS consideradas na PROPOSTA ECONÔMICA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS estimadas (cl. 16.1, XXIII).		
VARIAÇÕES NAS RECEITAS	Variações nas RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE (cl. 16.1, XXVIII).		
PROJEÇÃO DE CUSTOS	Erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de		

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE (cl. 16.1, XXIX).		
RECEITAS	Redução do valor total auferido a título de RECEITA em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS que se beneficiem de qualquer atividade executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da redução da percepção de RECEITA seja exclusivamente atribuído ao CONCEDENTE (cl. 16.I, XXX).	PRIVADO	Alocação do risco de redução da percepção de receita ao Concedente nos casos em que o evento ensejador da redução seja atribuído ao Concedente
TRIBUTOS	Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA (cl. 16.I, XXXI).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, especialmente os tributos devidos. Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto da CONCESSÃO (cl. 16.1, XXXII).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e sua capacidade de executar os ENCARGOS da CONCESSÃO. Previsão de indicadores de desempenho.
CENÁRIO	Alteração do cenário macroeconômico,	PRIVAD	Elaboração de plano de

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
MACROECONÔMICO	variação do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio (cl. 16.1, XXXIII).	O	negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto. Liberdade à Concessionária para ajustar a política de preços das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA conforme a conveniência e oportunidade empresarial
TRIBUTOS	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que tenham repercussão, direta ou indireta, nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA (cl. 16.1, XXXIV).	PRIVADO	Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto. Liberdade à Concessionária para ajustar a política de preços das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA conforme a conveniência e oportunidade empresarial.
	Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda; (cl. 17.1, I do Contrato).	PÚBLICO	Procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
	Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, sem limitação, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre os INGRESSOS; (cl. 17.1, XVI).	PÚBLICO	Liberdade de preços na exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO	Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, não específicas para a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que gerem impacto sobre o CONTRATO, desde que não esteja	PRIVADO	Liberdade de preços na exploração da ÁREA DA CONCESSÃO. Possibilidade de *way-out* caso o impacto torne inviável a execução contratual.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	relacionada com risco já expressa e especificamente assumido pelo CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO (cl. 16.1, XXXV).		
	Criação ou alteração de isenções ou benefícios aos USUÁRIOS em relação aos valores dos INGRESSOS ou outros valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com competência sobre a matéria, excetuadas exclusivamente as imposições do CONCEDENTE de limitações sobre os valores praticados pela CONCESSIONÁRIA, destinadas especificamente à CONCESSÃO (cl. 16.1, XXXIX).		Liberdade de preços na exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.
ERRO OU OMISSÃO PROPOSTA DE PREÇOS	Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE (cl. 16.1, XXXVI).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros.
ATUAÇÃO DE TERCEIROS	Inadimplência dos USUÁRIOS ou de terceiros no pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA (cl. 16.1, XXXVIII). Valores praticados pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, na exploração de atividades na ÁREA DA CONCESSÃO (cl. 16.1, XXIV).	PRIVADO	Utilização de métodos eficazes de cobrança. Obrigação do Privado indenizar o Público caso se materialize algum dano ou prejuízo em decorrência da atuação de terceiros.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Jurídico

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR SEGURÁVEL	Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado (cl. 16.1, XL).	PRIVADO	Apresentação de plano de seguros.
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR NÃO SEGURÁVEL	Anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA; (cl. 17.1, XXVII).	PÚBLICO	-
GREVES E DISSÍDIOS COLETIVOS	Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados (cl. 16.1, XLI).	PRIVADO	Obrigação da Concessionária de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas na CONCESSÃO
	Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO; (cl. 17.1, XXV).	PÚBLICO	Exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela Concessionária, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, entre a greve de servidores do Poder Concedente e a irregularidade da prestação de serviço pela Concessionária.
	Manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS. (cl. 17.1, XXVI).		Monitoramento dos movimentos sociais capazes de causar impactos negativos. Criação de canal de comunicação com a comunidade. Responsabilização da Concessionária por

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
			manifestações a que tenha dado causa.
RESPONSABILIDADE	Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 16.1, XLII).	PRIVADO	Previsão de indicadores de desempenho, que considerem especialmente a manutenção dos ativos e da área da concessão e a satisfação do visitante. Apresentação de plano de seguros.
	Acidentes, incidentes ou quaisquer eventos que afetem a integridade física dos pesquisadores, seus representantes ou terceiros que participem das atividades de pesquisa na ÁREA DA CONCESSÃO, salvo quando decorrentes de ações imputáveis à CONCESSIONÁRIA (cl 17.1, XXXIII).	PÚBLICO	Previsão contratual de que o acesso estará condicionado à cadastro prévio e autorização por parte da CONCESSIONÁRIA, que será concedida observando critérios de segurança, conservação ambiental e compatibilidade com as operações da CONCESSÃO.
CENÁRIO REGULATÓRIO	Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da CONCESSÃO, quando meramente procedimentais (cl. 16.1, XLIII).	PRIVADO	Acompanhamento do cenário regulatório.
DECISÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS	Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação da ÁREA DA CONCESSÃO, determinem a redução da sua capacidade, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de INGRESSOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões; (cl. 17.1, III).	PÚBLICO	Reequilíbrio contratual em favor da CONCESSIONÁRIA, caso se verifiquem consequências econômicas decorrentes da decisão.
	Ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a BENS REVERSÍVEIS ou à prestação de serviços prestados anteriormente à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 17.1, XVII).		
PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Investimentos, custos e despesas	PRIVAD	Estudo dos atos

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	decorrentes de tombamentos e registros já impostos aos bens materiais e imateriais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO até a data da publicação do EDITAL (cl. 16.1, XLV).	O	administrativos expedidos pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e elaboração de plano de negócios e projetos construtivos compatíveis com as limitações do tombamento existente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO.
REGULARIZAÇÕES	Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização, ou por órgãos estatais com competências sobre a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO (cl. 16.1, XLVI).	PRIVADO	Estudo do regramento aplicável às autorizações e licenças necessárias, bem como da situação fundiária da ÁREA DA CONCESSÃO.
PROJEÇÃO DE RECEITAS	Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA; (cl. 16.1 XLIV).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em eventuais erros.
CUSTOS DE AÇÕES JUDICIAIS DE TERCEIROS	Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCEDENTE, contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material causados aos USUÁRIOS e terceiros, salvo se por fato imputável diretamente ao CONCEDENTE;(cl. 16.1, XLVII).	PRIVADO	Previsão contratual que isenta o Concedente de qualquer responsabilidade em relação a prejuízos causados a terceiros por parte da Concessionária
	Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, que, na data de data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título; (cl. 17.1, XXVIII).	PÚBLICO	Atuação do Poder Concedente para intermediar e resolver pendências que estejam sob sua gestão para exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Ambiental

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
MULTAS OU COMPENSAÇÕES	Multas ou compensações por dano ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 16.1, XLVIII).	PRIVADO	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer irregularidades ambientais.
	Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área da ÁREA DA CONCESSÃO que decorram de atos ou fatos anteriores à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 17.1, XX).	PÚBLICO	Realização de visita técnica pela Concessionária (cl. 7 do edital). Verificação constante da qualidade e da implementação de programas operacionais que permitam, a curto prazo, mitigar situações críticas.
	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE; (cl. 17.1, XXI).		O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, na verificação de informações relativas a eventuais desapropriações e servidões administrativas pretendidas por outros órgãos público que de fato interfiram na execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.
	Atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA; (cl. 17.1, XXII).		Previsão de cláusula contratual atribuindo ao Poder Público a responsabilidade pelas desapropriações, e respectivos custos.
	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; (cl. 17.1, XXIII).		Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.
LICENÇAS AMBIENTAIS	Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o CONCEDENTE, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, incluindo eventuais	PRIVADO	Previsão do dever contratual do Privado agir diligentemente na obtenção das licenças necessárias à execução contratual)

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	compensações (cl. 16.1, XLIX).		
	Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às LICENÇAS AMBIENTAIS e à execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 16.1, L).	PRIVADO	Possibilidade do Privado verificar por si as condições do projeto e dos seus impactos futuros, antes e ao longo da CONCESSÃO.
	Eventuais medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas às LICENÇAS AMBIENTAIS (cl.16.1, LI).	PRIVADO	A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais.
	Atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA (cl. 17.1, V). Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal, que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a realização das atividades de pesquisa no espaço disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, salvo quando decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA (cl. 17.1, XXXIV).	PÚBLICO	Atuação diligente junto aos órgãos públicos para a obtenção das autorizações, licenças e permissões necessárias.
	Atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na forma deste CONTRATO; (cl. 17.1, VI).	PÚBLICO	Cooperação do Concedente junto ao Privado para viabilizar a obtenção das autorizações, licenças e permissões necessárias.
PASSIVO AMBIENTAL	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, inclusive o passivo ambiental referente à potenciais áreas contaminadas identificadas (cl. 16.1, LI). Agravamento, dispersão, ampliação ou incremento de contaminação ambiental preexistente na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive por metais ou outras substâncias identificadas em estudos técnicos disponibilizados nos ANEXOS, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução das INTERVENÇÕES, serviços ou atividades sob sua responsabilidade, bem como do descumprimento de determinações dos órgãos ambientais competentes (cl. 16.1, LII). Eventual exigência, no âmbito do	PRIVADO	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer passivos e/ou irregularidades ambientais.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	licenciamento ambiental ou por determinação do órgão ambiental competente, de reconhecimento, delimitação, caracterização ou imposição de restrições de uso decorrentes de Área de Preservação Permanente (APP) que venha a ser identificada na ÁREA DE CONCESSÃO após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, relacionada a INTERVENÇÕES, obras ou atividades executadas sob sua responsabilidade (cl. 16.1, LIV). Necessidade de promover adequações nos Projetos Executivos, métodos construtivos, cronogramas físico-financeiros e soluções técnicas adotadas, em razão de condicionantes ambientais impostas pelo órgão competente relativas à eventual APP identificada na ÁREA DE CONCESSÃO após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, decorrentes de intervenções sob sua responsabilidade. (cl. 16.1, LV). Implementação e custeio integral das medidas mitigadoras, compensatórias, corretivas, de recuperação ambiental, recomposição vegetal, contenção, estabilização, drenagem ou monitoramento ambiental exigidas no âmbito do licenciamento ambiental, decorrentes de eventual APP identificada na ÁREA DE CONCESSÃO após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 16.1, LVI). Assunção dos impactos econômico-financeiros decorrentes das exigências ambientais formuladas por órgão ambiental competente no curso do licenciamento, vinculadas à eventual caracterização de APP na ÁREA DE CONCESSÃO e relacionadas às atividades sob sua responsabilidade após assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 16.1, LVII). Agravamento, dispersão ou ampliação de impactos sanitários decorrentes de sua ação ou omissão na comunicação, tolerância injustificada ou não adoção de medidas técnicas provisórias de contenção diante da ocorrência de lançamento irregular de esgoto na ÁREA DA CONCESSÃO, (cl. 16.1, LV).		
	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE e/ou por terceiros, precedentes ao TERMO DE	PÚBLICO	O PODER CONCEDENTE deverá possuir o registro de todos os processos,

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	ENTREGA DO BEM PÚBLICO, ressalvados os passivos e obrigações cuja remediação tenha sido expressamente atribuída à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO e do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, inclusive aqueles expressamente identificados no APÊNDICE I.II – ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL. (cl. 17.1, XVIII).		notificações e outros procedimentos relacionados a prejuízos causados a terceiros e meio ambiente antes da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, de modo a possibilitar o controle e definição de responsabilidades em relação a tais eventos no âmbito dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO excetuados os passivos ambientais expressamente identificados no APÊNDICE I.II – ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL, que deverão ser endereçados e/ou remediados pela CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS; (cl. 17.1, XIX).		O PODER CONCEDENTE deverá, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente e em conjunto com os órgãos públicos competentes, antes da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, verificar e, se possível, resolver os passivos ambientais presentes na ÁREA DA CONCESSÃO. O PODER CONCEDENTE deve manter registro a respeito dos passivos ambientais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO que tenham se materializado antes da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.
AMBIENTAL	Danos ao meio ambiente causados diretamente por pesquisadores ou terceiros autorizados a acessar a ÁREA DA CONCESSÃO, bem como eventuais impactos decorrentes das atividades de pesquisa, salvo se resultantes de ações imputáveis à CONCESSIONÁRIA (17.I, XXXII).	PÚBLICO	Previsão contratual de que o acesso estará condicionado à cadastro prévio e autorização por parte da CONCESSIONÁRIA, incluindo a apresentação da documentação necessária e a justificativa da pesquisa a ser desenvolvida. Ainda, a autorização será concedida pela CONCESSIONÁRIA observando critérios de segurança, conservação ambiental e compatibilidade com as operações da CONCESSÃO.
	Ocorrência de danos, restrições operacionais ou quaisquer prejuízos à CONCESSÃO, decorrentes da não	PRIVADO	Implementação de plano de ação, com articulação institucional junto à SANEPAR e monitoramento técnico da PEDREIRA DO ATUBA, visando

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	implementação, implementação parcial ou execução inadequada da rede pública de esgotamento sanitário na PEDREIRA DO ATUBA, conforme previsto no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS.		à efetiva implantação da rede pública de esgotamento sanitário.
INVASÕES NA ÁREA DA CONCESSÃO	Manutenção da posse da ÁREA DA CONCESSÃO, assim como custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis da ÁREA DA CONCESSÃO, ou de solução de ocupações, reassentamento e realocações, desde que, em qualquer dos casos, os atos de ocupação, esbulho, turbação ou ameaça tenham ocorrido após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 16.1 LII).	PRIVADO	Monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO através de profissionais de segurança.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br